



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Ensino Moinho Velho Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Wellington, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.003252/2006-90		
SAPIEnS N°: 20050014980		
PARECER CNE/CES N°: 25/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2008

I – RELATÓRIO

Em 30/1/2006, o Instituto Superior de Ensino Moinho Velho solicitou ao Ministério da Educação – MEC o credenciamento da Faculdade Wellington, conforme registro SAPIEnS n° 20050014980.

Foram solicitadas, também, as autorizações para o funcionamento dos cursos de graduação, na modalidade bacharelado, em Administração (SAPIEnS n° 20050015001), em Sistemas de Informação (SAPIEnS n° 20050015007), em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (SAPIEnS n° 20050015010) e em Pedagogia (SAPIEnS n° 20050015011), em licenciatura, nos termos da Resolução CNE/CP n° 1/2006.

A IES teve seu Plano de Desenvolvimento Institucional recomendado, tendo em vista o atendimento às exigências da legislação, conforme despacho no processo registro SAPIEnS n° 20060001466.

O regimento da IES foi recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES) após o cumprimento de diligências, pois o mesmo estava inicialmente em desacordo com a Lei n° 9.394/1996 e legislação correlata.

Após a recomendação do PDI e do regimento da IES, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Foram designadas as Comissões de Especialistas para verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade Wellington e a oferta dos cursos, considerando a infra-estrutura disponibilizada e os projetos pedagógicos propostos.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COREG n° 836/2007, *as Comissões de Avaliação, designadas pelo INEP, após visita in loco, disponibilizaram cada qual 1 (um) relatório, totalizando 4 (quatro) relatórios: um, referente ao credenciamento da IES, e os demais referentes aos cursos de graduação em Comunicação Social, Administração e Pedagogia.* O processo de autorização do curso de Sistemas de Informação (registro SAPIEnS n° 20050015007) encontrava-se no INEP e não foi avaliado junto com os demais.

A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Luiz Pereira da Costa, Luiz Alfredo Pavanin e Marcelino Cavalcante Pequeno. A comissão apresentou o Relatório n° 17.461, em 13/12/06, no qual a IES obteve o conceito “3”, após avaliação *in loco*. *Conforme o disposto na Portaria n° 2.051/2004, o conceito “3” indica o nível mínimo aceitável para o credenciamento de uma instituição de ensino.*

O relatório da Comissão Verificadora afirma que a IES apresenta metodologia de ensino com uma *abordagem adequada e inovadora. A política de extensão, responsabilidade social e inserção no entorno social da Freguesia do Ó é um ponto forte da IES*, assim como a

titulação do corpo docente, com a grande maioria constituída de mestre e dois doutores no curso de Licenciatura em Pedagogia. Os avaliadores, entretanto, recomendam maior articulação entre os projetos pedagógicos dos cursos e o PDI. Alertam para o fato de que o regime de trabalho de todos os professores à exceção dos coordenadores é por carga horária, o que dificulta a realização de atividades extra-ensino, como a pesquisa e a extensão. Quanto à infra-estrutura, consideram que o local proposto para funcionar a Instituição está inserido em uma área com uma população bastante representativa. A área em espaço é ampla. Várias reformas e adaptações estão sendo providenciadas. Apontam algumas fragilidades relacionadas à infra-estrutura: o local é sede de uma Instituição que trabalha o ensino infantil, fundamental e médio e foi estruturado para este tipo de ensino. Isto traz certa dificuldade em adequar os espaços existentes às atividades do ensino superior. Os locais previstos para sala de aula, informática e biblioteca confrontam com local de lanchonete/restaurante, sendo pouco recomendável. Banheiros são em número insuficiente para o número de alunos previstos no andar destinado atualmente para o ensino de terceiro grau, ainda não estão feitas as adaptações para os portadores de necessidades especiais, contudo existe a promessa dos dirigentes em executá-las o mais breve possível. Da mesma forma os dirigentes firmaram compromisso de no máximo em 30 dias proceder às adaptações necessárias para o acesso de portadores de necessidades especiais nas instalações da Instituição. As instalações para controle acadêmico, tesouraria e atendimento de alunos são áreas pequenas e junto com as mesmas atividades no ensino infantil, fundamental e médio.

No parecer final, a Comissão Verificadora enfatiza que há o interesse de todos (IES) em tratar a educação superior com seriedade, entretanto faz as seguintes considerações:

1. A proposta de instalação física das atividades de ensino superior conflita com as do ensino infantil, fundamental e médio do Colégio Wellington já em funcionamento;
2. Local de lanchonete/restaurante contígua às salas de aulas não é adequado;
3. Local destinado ao laboratório de informática (mezanino) deve ser revisto;
4. Biblioteca não possui sala para o estudo em grupos, embora os dirigentes enfatizassem a construção das mesmas;
5. Adaptações de sanitários para deficientes e para livre acesso dos mesmos na instituição ainda são incipientes, embora houvesse compromisso dos dirigentes em executá-las;
6. Instalações de secretaria, controle acadêmico e tesouraria são propostas para funcionarem junto com as do Colégio, em espaço reduzido para isso;
7. Não existe auditório. As atividades envolvendo um maior número de pessoas (palestras e outros eventos) são realizadas em uma quadra no último pavimento do prédio.

A Comissão de Verificação do curso de Pedagogia (licenciatura) foi constituída pelas professoras Maria Antonieta Albuquerque de Oliveira e Vera Lúcia Pereira Alves Brito. Após visita *in loco*, a Comissão apresentou relatório em 9/12/06, avaliando que em nenhuma dimensão a instituição atingiu os índices mínimos necessários para a recomendação do curso, conforme demonstra o quadro da avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	46,66%	67,85%
Dimensão 2	50%	71,42%
Dimensão 3	16%	30%

No parecer final, a Comissão considerou que:

- 1- *No contexto institucional a IES revela em seu PDI e Regimento intenções de exercer uma gestão participativa e implantar políticas de pessoal adequadas, entretanto, depoimentos de professores indicam que o regime de trabalho dominante será o horista e o PDI não indica apoio sistemático à qualificação docente;*
- 2- *Será necessário adequar a estrutura administrativa acadêmica às demandas de uma instituição de ensino superior;*
- 3- *À organização administrativa pedagógica, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia precisa ser adequado em relação à compatibilização entre o perfil do profissional a ser formado, os objetivos do Curso, a nomenclatura das disciplinas e o conteúdo das ementas. Ainda, a bibliografia indicada deve ser enriquecida e atualizada.*
- 4- *À estrutura física, há uma inadequação ao tipo de serviço que a instituição pretende oferecer, não se identificando os espaços físicos como apropriados à implantação e desenvolvimento de atividades acadêmicas;*
- 5- *A biblioteca e laboratório de informática devem ser repensados em função da localização, para oferecer condições adequadas de utilização aos usuários;*
- 6- *As condições de acessibilidade aos cadeirantes, a IES deve proceder no sentido de garantir que os mesmos tenham acesso a todas as dependências físicas.*

A Comissão de Avaliação do curso de Administração foi constituída pelas professoras Denise Lima Rabelo e Kleomara Gomes Cerquinho. Em 9/12/2006 apresentaram o relatório, no qual consta o seguinte quadro de avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	79%	77%
Dimensão 2	100%	86%
Dimensão 3	35%	44%

De acordo com o próprio instrumento de avaliação do INEP, uma instituição para que possa ter um curso recomendado, é necessário que todos os aspectos essenciais (dimensões 1, 2 e 3) sejam atendidos 100% e os aspectos complementares em, no mínimo, 75%. A IES, portanto, não obteve os índices mínimos necessários para a recomendação do curso, segundo a avaliação realizada.

A Comissão de Avaliação observou que:

Para os primeiros anos dos cursos pleiteados, as condições de gestão podem ser consideradas adequadas, desde que o Diretor não acumule a função de Coordenador de curso.

(...) as condições indicam necessidade de revisão da infra-estrutura à medida em que ocorrem novos ingressos.

Existe, portanto, uma área de infra-estrutura de alimentação, mas ela não é adequada e não há outro espaço disponível, o que também é válido para a infra-estrutura dos demais serviços.

*As instalações da instituição em questão, no geral, **não estão atendendo** às exigências mínimas para o funcionamento de uma instalação de Ensino Superior. O prédio aparenta ter sido gradativamente dividido, sem planejamento e sem o devido cuidado de engenharia.*

As salas de aula não possuem acústica adequada – estão rodeando uma área de convivência (uma praça de alimentação), o que dificultará a atuação docente, em termos de concentração dos discentes e do próprio docente.

As instalações administrativas são bastante pequenas. A sala dos professores é pequena, inadequada, sem computadores para uso do grupo e não existe sala de reuniões.

As instalações destinadas ao funcionamento da coordenação do curso são totalmente inadequadas. Não têm condições de manter duas pessoas no espaço e nem os equipamentos e móveis necessários.

O laboratório apresentado à comissão é uma estrutura metálica que fica localizada em cima da praça de alimentação, caracterizando improvisação.

A Comissão de Avaliação do curso de Comunicação Social foi constituída pelos professores Dirceu Tavares Lima Filho e Rita Aparecida da Conceição Ribeiro. De seu relatório apresentado em 20/12/2006, consta o seguinte quadro de avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	90%

No parecer final, a Comissão considera que:

(...) pôde perceber, durante a sua visita, a preocupação dos dirigentes da IES e coordenação em criar um curso que respeite as Diretrizes Curriculares, adequando-se às necessidades regionais, e pensando na inserção profissional de seus egressos. Constatamos também a disposição da coordenação em discutir os aspectos didático-pedagógicos visando o aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem. Consideramos que a implantação desta faculdade em uma região carente de instituições de ensino superior pode trazer uma série de benefícios aos seus moradores e trabalhadores.

Diante do resultado das avaliações, a IES apresentou recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), considerando *as flagrantes contradições entre os conteúdos das mesmas, além das inconsistências e fragilidades diversas expressas nos relatórios.*

O recurso foi analisado pela CTAA e foram mantidos os conceitos atribuídos pelos avaliadores, mas foi enfatizada a *necessidade de se averiguar os motivos que levaram a Comissão avaliadora do curso de Comunicação Social a atribuir aos aspectos essenciais das 3 dimensões o percentual de 100%.*

Em 26/6/2007, a SESu/MEC protocolizou a solicitação de nova avaliação dos pedidos de credenciamento da Faculdade Wellington e de autorização dos cursos avaliados,

argumentando que houve *discordâncias e contradições entre avaliadores*. A IES defende ainda que o instrumento de avaliação utilizado pelo INEP *somente poderia ser utilizado para a avaliação externa de instituição já existente, mas nunca para a análise de instituição em processo de constituição*.

Por sentir-se *prejudicada pelos mecanismos adotados nos processos avaliativos, pleiteia a anulação das avaliações realizadas e a conseqüente realização de novas avaliações por comissão de especialistas do Banco de Avaliadores do SINAES (BASIS), utilizando-se os instrumentos elaborados a partir das diretrizes da SESu*.

No Relatório nº 836/2007 (SESu/DESUP/COREG), apresentado em 10/10/2007, a SESu encaminha o processo em tela à Câmara de Educação Superior *para deliberação e posterior manifestação quanto a possibilidade de credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Wellington, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Petrônio Portela, nº 11, bairro moinho Velho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Ensino Moinho Velho Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado*.

A SESu *recomenda o credenciamento da Faculdade Wellington, e é favorável à autorização apenas para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda*.

Considerando:

1 – as observações referentes a problemas com a infra-estrutura física apontadas pelas Comissões Verificadoras do INEP, a saber: conflito com atividades de ensino infantil, fundamental e médio; local de funcionamento da secretaria e tesouraria; local de lanchonete/restaurante; local do laboratório de informática; ausência de sala de estudos em grupos na biblioteca; ausência de condições de acessibilidade e sanitários para portadores de deficiências;

2 – que dos três cursos avaliados: Administração, Comunicação Social e Pedagogia, dois tiveram parecer desfavorável por não atenderem nem mesmo aos aspectos essenciais;

3 – o fato de que a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) manteve os conceitos atribuídos pelos avaliadores, apontando a necessidade de averiguar a discrepância de uma das comissões que avaliou a infra-estrutura em relação às outras três comissões; manifesto-me contrariamente à solicitação.

II – VOTO DA RELATORA

Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Wellington, que seria instalada na Avenida Petrônio Portela, nº 11, Bairro Moinho Velho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Salvador (BA), 19 de fevereiro de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente